

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE



ESTATUTOS

50	42
Livro	Folha

SM

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

--- No dia três de julho de dois mil e vinte, perante mim, Sandra Isabel da Cruz Raimundo, notária, no meu cartório, situado na Avenida de Santo António, número 21, loja 1, em Portalegre, compareceram os outorgantes: -

--- Daniel Matias Soeiro da Graça Pina, divorciado, residente na rua do Semeador, número 8, freguesia da Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, natural da freguesia de Benavila, concelho de Avis; (cartão do cidadão número 10644536 7ZX9 válido até 21/08/2021 emitido pela República Portuguesa); e -----

--- José António Baptista Raposo, casado, residente na rua Sociedade Musical Euterpe, número 6, na referida freguesia da Sé e São Lourenço, natural da freguesia de São Lourenço, deste concelho de Portalegre, (cartão de cidadão número 08056388 0ZZ0 válido até 08/11/2021 emitido pela República Portuguesa); - intervêm, respetivamente, na qualidade de presidente e vice-presidente da direcção da “**Associação de Futebol de Portalegre**”, abreviadamente designada **A.F. Portalegre**, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na rua Luís Barahona, número 8, freguesia de Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, com matrícula e pessoa colectiva número cinco zero um um sete três nove sete oito (501 173 978), qualidade e poderes para este ato que verifiquei pelos estatutos do dia dois de fevereiro de dois mil e nove, exarados a folhas **setenta e seis** do livro de notas para escrituras diversas número **cem** e pela escritura de retificação do dia dois de maio de dois mil e doze, de folhas **quatro** do livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, ambas do cartório notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia e

pelas **públicas formas** das atas de eleição dos órgãos sociais e tomada de posse, dos dias treze e vinte e nove de julho de dois mil e dezassete, respetivamente; pelas **públicas formas** das atas das assembleias gerais dos dias quinze e vinte e sete de junho de dois mil e vinte, da referida associação, bem como pela certidão do registo comercial permanente, a que acedi hoje através do código de acesso 6213-2544-8069 em eportugal.gov.pt, documentos que **arquivo**. -----

--- Verifiquei a sua identidade pelos referidos documentos de identificação.

--- **Por eles**, nas indicadas qualidades, **foi dito**: -----

--- Dando cumprimento ao deliberado em assembleia geral no passado dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte, procedem à **alteração** dos estatutos da sua representada, alterando, designadamente, o seu objeto, que passará a ser o seguinte: -----

--- A **A.F. Portalegre** tem por fins principais: -----

--- *a) Promover, incentivar, dirigir e regulamentar a prática do Futebol em todas as suas variantes, no segmento competitivo, informal e de recreação e lazer, na área da sua jurisdição;* -----

--- *b) Estabelecer e manter relações desportivas com as Associações congéneres e assegurar a sua Filiação na Federação Portuguesa de Futebol;* -----

--- *c) Cuidar dos direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses, representando-os se for necessário perante a Administração Pública;* -----

--- *d) Organizar e controlar anual e obrigatoriamente os campeonatos Distritais e facultativamente quaisquer provas que interessem ao Futebol* .

50	43
Livro	Folha

distrital. -----

--- Assim, dando cumprimento ao deliberado naquela Assembleia Geral: ---

--- **modificam integralmente os estatutos da mencionada “Associação de Futebol de Portalegre”**, cuja versão integral passa a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do código do notariado e que fica a fazer parte integrante desta escritura. -----

--- **Assim outorgaram.** -----

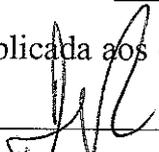
--- Verifiquei hoje o registo central do beneficiário efetivo por consulta no site da internet <https://rcbe.justica.gov.pt>, a que acedi, através do código de acesso: 89262817-b2f0-4e88-b28f-379d58924dea. -----

--- **Documentos ainda arquivados:** -----

--- 1 - O mencionado documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo; -----

--- 2 - impressão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída número 2020026619, com respectivo código de acesso número 5160-0344-8182, emitido em 24/06/2020 e consultado hoje no sítio www.eportugal.gov.pt. -----

--- Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes. -----


Sandra Isabel da Cruz Raimundo

A Notária,

Sandra Isabel da Cruz Raimundo

Recibou

=m

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Jurisdição e Fins Principais

ARTIGO 1º

- 1 – A Associação de Futebol de Portalegre é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em Vinte e Nove de Outubro de Mil Novecentos e Onze, que dirige a prática do Futebol em todas as suas variantes no segmento competitivo, informal e de recreação e lazer, na área da sua jurisdição e com a sua Sede em Portalegre.
- 2 – A Associação de Futebol de Portalegre poderá usar simplesmente como sua designação, a sigla A. F. Portalegre.
- 3 – São insígnias da A. F. Portalegre, o Estandarte, a Bandeira e o Emblema já adoptados.
- 4 – A A. F. Portalegre rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua Filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos e pelas Deliberações aprovadas em Assembleia-Geral.

ARTIGO 2º

A estrutura territorial da A. F. Portalegre é de âmbito regional, correspondente à área do Distrito de Portalegre.

ARTIGO 3º

A A. F. Portalegre tem por fins principais:

- a) Promover, incentivar, dirigir e regulamentar a prática do Futebol em todas as suas variantes, no segmento competitivo, informal e de recreação e lazer, na área da sua jurisdição;

- b) Estabelecer e manter relações desportivas com as Associações congéneres e assegurar a sua Filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
- c) Cuidar dos direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses, representando-os se for necessário perante a Administração Pública;
- d) Organizar e controlar anual e obrigatoriamente os Campeonatos Distritais e facultativamente quaisquer Provas que interessem ao Futebol distrital.

CAPÍTULO II

Composição

ARTIGO 4º

- 1 – Compõem a A. F. Portalegre, os Sócios Efectivos, os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito.
- 2 – São Sócios Efectivos, os Clubes legalmente constituídos e filiados na A. F. Portalegre que pratiquem o Futebol em qualquer das suas especialidades e tenham Sede e utilizem campo na área da sua jurisdição.
- 3 – São Sócios Honorários, as pessoas singulares ou colectividades merecedoras dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados ao Futebol distrital.
- 4 – São Sócios de Mérito, os Desportistas ou Dirigentes Desportivos que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres do Sócios

ARTIGO 5º

- 1 – Constituem direitos dos Sócios Efectivos:
 - a) Possuir Diploma de Filiação;

- 2 m 
- b) Participar nas Provas da A. F. Portalegre, de harmonia com os respectivos Regulamentos;
 - c) Propor à Assembleia-Geral, todas as medidas julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol distrital, incluindo alterações aos Estatutos ou aos Regulamentos;
 - d) Examinar na Sede da A. F. Portalegre, nos oito dias que antecedem a Sessão Ordinária da Assembleia-Geral, as Contas de Gerência e receber um exemplar do Relatório e Contas;
 - e) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia-Geral da A. F. Portalegre, nos termos dos presentes Estatutos;
 - f) Eleger e Destituir os Titulares dos Órgãos da A. F. Portalegre, nos termos dos presentes Estatutos;
 - g) Receber gratuitamente, os Relatórios da A. F. Portalegre;
 - h) Propor através da Direcção da A. F. Portalegre, a concessão de medalhas e louvores e ainda a atribuição da categoria de Sócio Honorário e de Mérito;
 - i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos e por Deliberação da Assembleia-Geral da A. F. Portalegre;
 - j) Qualquer Sócio Efectivo pode ainda consultar na Sede da A. F. Portalegre, as Convocatórias, Actas e Listas de Presenças das Assembleias-Gerais.

ARTIGO 6º

1 – Constituem deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Elaborar, ou quando for caso disso, reformular os seus Estatutos ou Regulamentos, segundo a orientação decorrente destes Estatutos e dos Regulamentos da A. F. Portalegre;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os seus Estatutos e Regulamentos, as Instruções das Autoridades Competentes, os presentes Estatutos e os Regulamentos da A. F. Portalegre;

- c) Pagar dentro dos prazos regulamentares, as Quotas de Filiação e os Débitos para com a Associação;
- d) Participar nas Provas Oficiais organizadas pela A. F. Portalegre;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou Deliberações da Assembleia-Geral da A. F. Portalegre.

ARTIGO 7º

1 – Os Sócios Honorários e de Mérito tem direito:

- a) A um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia-Geral, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol;
- c) A receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da A. F. Portalegre;
- d) A quaisquer outras regalias previstas nestes Estatutos, no Regulamento Geral ou atribuídas pela Assembleia-Geral.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 8º

A A. F. Portalegre realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Arbitragem;

- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Técnico.

3m
JPL
gu

ARTIGO 9º

- 1 – O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, os quais poderão ser reeleitos.
- 2 – No caso de existirem eleições intercalares, o mandato termina no ano do ciclo olímpico.
- 3 – A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargo em diferentes Órgãos da A. F. Portalegre, ou acumular com cargos em Órgãos de Clubes ou quaisquer Organizações Nacionais directamente relacionadas com o Futebol.
- 4 – Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo Órgão da A. F. Portalegre.

ARTIGO 10º

- 1 – Perderão o mandato, os membros dos Órgãos da A. F. Portalegre que, injustificadamente, faltarem a três Reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos Regulamentos.
- 2 – Compete ao Presidente do respectivo Órgão, apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral, quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO 11º

- 1 – Os membros dos Órgãos da A. F. Portalegre poderão renunciar ao mandato.
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, declarar a perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos membros da A. F. Portalegre e promover a sua substituição.

ARTIGO 12º



- 1 – Os membros de cada Órgão da A. F. Portalegre a eleger pela Assembleia-Geral, sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa que inclua todos os Órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos Clubes presentes.
- 2 – Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos Clubes presentes.

ARTIGO 13º

- 1 – Para além dos requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só poderão ser eleitas para os Órgãos da A. F. Portalegre, pessoas que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores de dezoito anos;
 - b) Não sofram de incapacidade cívil ou inabilitação;
 - c) Não sejam devedoras à A. F. Portalegre;
 - d) Não tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou pedofilia, ou por crime punido com mais de três anos de prisão, praticado no exercício de cargos de Dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer Clube, Associação ou Federação Desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- 2 – Não poderá ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

ARTIGO 14º

- 1 – As listas a submeter a eleição, devem ser apresentadas na Secretaria da A. F. Portalegre até dez dias úteis antes do Acto Eleitoral e terão que ser acompanhadas de Declaração dos Candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.

- Jus 4m
JPC
JR
- 2 – As listas a submeter a eleição, devem ser subscritas por um número de Sócios que represente pelo menos vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia-Geral.
 - 3 – As listas devem conter, além do número total de Efectivos, um número de Suplentes não inferior a um quarto dos Efectivos, arredondado por excesso.
 - 4 – Haverá uma lista conjunta de todos os Órgãos e nenhum Sócio Efectivo poderá subscrever mais que uma lista.

ARTIGO 15º

- 1 – No caso da vacatura do lugar do Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais de um Vice-Presidente.
- 2 – No caso da vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida por um dos Suplentes e segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, competindo ao Órgão, se for caso disso, eleger o novo Presidente de entre os seus membros e proceder eventualmente a nova distribuição dos cargos.
- 3 – No caso de se esgotar o número de Suplentes para preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem “Quórum”, proceder-se-á a nova Eleição só para esse Órgão, no prazo de trinta dias.
- 4 – Os membros do Órgão eleito nos termos do número anterior, completarão o mandato dos anteriores.

ARTIGO 16º

Cada Órgão da A. F. Portalegre elabora o seu próprio Regimento.

ARTIGO 17º

- 1 – A primeira Reunião dos Órgãos da A. F. Portalegre, realizar-se-á no prazo máximo de oito dias após a posse dos membros e será convocada pelo Presidente.
- 2 – Salvo os casos especiais previstos nos presentes Estatutos, os Órgãos da A. F. Portalegre deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside, voto de qualidade no caso de empate.

- 3 – As deliberações ficarão a constar de Actas registadas em livros próprios, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente de cada Órgão da A. F. Portalegre.

CAPÍTULO II

A ASSEMBLEIA-GERAL

Composição

ARTIGO 18º

- 1 – Compõem a Assembleia-Geral da A. F. Portalegre, os Sócios Efectivos que se encontrem no gozo dos seus direitos.
- 2 – Cada Sócio Efectivo far-se-á representar nas Reuniões da Assembleia-Geral, pelo máximo de dois elementos da sua Direcção, podendo qualquer deles exercer o direito de voto.

ARTIGO 19º

- 1 – Participam obrigatoriamente na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto:
 - a) A Direcção da A. F. Portalegre;
 - b) Os restantes Órgãos da A. F. Portalegre, que para efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Assembleia-Geral.
- 2 – Poderão ainda assistir e participar nas Reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os restantes Órgãos da A. F. Portalegre, ainda que não convocados;
 - b) Os Sócios Honorários e de Mérito.

ARTIGO 20º

- 1 – Cada Sócio Efectivo tem direito a um voto na Assembleia-Geral da A. F. Portalegre.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL



ARTIGO 21º

A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia-Geral em lista completa, quando da Eleição dos Órgãos da A. F. Portalegre.

- 1 – Ao Presidente da Mesa, ou na sua falta ao Vice-Presidente, compete a convocação das Reuniões da Assembleia-Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação das condições de elegibilidade do processo eleitoral e a declaração da perda de mandato, para além do exemplo das demais funções atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pela Assembleia-Geral;
- 2 – Compete ainda ao Presidente da Mesa, solicitar a qualquer Órgão, elementos sobre decisões por eles tomadas;
- 3 – Aos Secretários, competem providenciar quanto ao expediente e elaboração das Actas das Reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
- 4 – Se ás Reuniões da Assembleia-Geral faltar algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, de entre os Delegados dos Sócios Efectivos presentes.

ARTIGO 22º

Das Deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das Reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia-Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Sócio Efectivo, deliberando esta em última instância, excepto se, se invocar violação da Lei, Estatutos ou Regulamentos, caso em que caberá recurso para o Conselho Jurisdicional.

Funcionamento

ARTIGO 23º

- 1 – As Reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas por escrito, dirigidas a todos os Sócios e participantes com pelo menos oito dias de antecedência,

mencionando-se no Aviso Convocatório, claramente, o dia, a hora e o local da Reunião, assim como a respectiva Ordem de Trabalhos.

- 2 – Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do Aviso Convocatório, salvo se estiverem presentes todos os Sócios Efectivos que compõem a Assembleia-Geral, e estes aceitem por unanimidade, discutir e votar qualquer assunto.

ARTIGO 24º

- 1 – A Assembleia-Geral funcionará em primeira convocatória, logo que estejam presentes, o número de Sócios Efectivos que corresponda à maioria absoluta de votos.
- 2 – Trinta minutos depois, poderá funcionar com qualquer número de Sócios Efectivos, em segunda convocação.
- 3 – A Dissolução da A. F. Portalegre, exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de votos da Assembleia-Geral.
- 4 – As Deliberações que envolvam Alterações Estatutárias têm de ser aprovadas por pelo menos setenta e cinco por cento do total de votos presentes na Assembleia-Geral.

ARTIGO 25º

As votações só se realizarão por escrutínio secreto, quando se trate de Eleições, de matéria que digam directamente respeito a qualquer Associado ou Dirigente, ou quando requeridas por qualquer Sócio Efectivo apoiado por um mínimo de vinte e cinco por cento de votos dos Sócios presentes.

ARTIGO 26º

As Reuniões da Assembleia-Geral são reservadas aos elementos referidos nos Artigos 18º e 19º, podendo estas, todavia permitir a assistência de representantes dos Órgãos da Comunicação Social, de quaisquer Outras Entidades ou de Público.

ARTIGO 27º

- 1 – De tudo o que ocorrer nas Reuniões da Assembleia-Geral, lavrar-se-á uma Acta que será assinada pela Mesa depois de aprovada.

tesom JPL

- 2 – No fim de cada Reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das Deliberações tomadas e respectivas Declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

ARTIGO 28º

- 1 – As Reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
- 2 – A Assembleia-Geral reunirá Ordinariamente até Dezembro de cada ano, destinando-se à aprovação do Relatório e Contas da época anterior.
- 3 – A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a Requerimento da Direcção ou de um número de Sócios Efectivos que representem um mínimo de vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia-Geral.

Competência

ARTIGO 29º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos da A. F. Portalegre;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo Relatório e Contas;
- d) Deliberar sobre a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
- e) Conceder Medalhas e Louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à A. F. Portalegre ou ao Futebol Nacional;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da A. F. Portalegre;

- h) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuem à sua competência;
- i) Deliberar em definitivo sobre casos não previstas nos Estatutos ou Regulamentos que careçam de solução.

ARTIGO 30º

A discussão e votação pela Assembleia-Geral de Propostas de Alteração dos Estatutos e dos Regulamentos, dependem de prévio Parecer da Direcção, do Conselho Jurisdicional e do Órgão a que a alteração directamente respeitar.

ARTIGO 31º

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, conferir Posse aos membros dos Órgãos da A. F. Portalegre, no prazo máximo de quinze dias após a Eleição.

CAPÍTULO III

A DIRECÇÃO

Composição

ARTIGO 32º

Compõem a Direcção da A. F. Portalegre, nove membros eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente para a Área Administrativa;
- c) Vice-Presidente para a Área Desportiva;
- d) Vice-Presidente para a Área de Formação;
- e) Vice-Presidente para a Área de Marketing e Relações Públicas;
- f) Tesoureiro;

g) Três Vogais;



ARTIGO 33º

A Direcção terá duas Reuniões Ordinárias em cada mês e as Reuniões Extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, devendo na primeira Reunião após a Tomada de Posse proceder à distribuição de pelouros entre os seus membros.

ARTIGO 34º

As Actas das deliberações da Direcção serão aprovadas no início da Reunião seguinte.

Competência

ARTIGO 35º

- 1 – Ao Presidente compete assegurar o regular funcionamento da A. F. Portalegre, promover a colaboração entre os seus Órgãos e ainda:
 - a) Convocar e presidir às Reuniões da Direcção;
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - c) Convocar Reuniões de Sócios Efectivos para os fins que julgar convenientes;
 - d) Contratar pessoal para o serviço da A. F. Portalegre, após parecer favorável da Direcção.

ARTIGO 36º

- 1 – Aos Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente em todos os assuntos e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.
- 2 – Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes.

ARTIGO 37º

Ao Tesoureiro compete especificamente:

- a) Assegurar a gestão financeira da A. F. Portalegre;
- b) Superintender na elaboração dos Orçamentos, Balanço, Relatório e Documentos de Prestação de Contas;
- c) Assegurar o cumprimento da vertente financeira dos contratos e programas celebrados entre a A. F. Portalegre e as Entidades Públicas e Privadas, bem como, dos contratos celebrados entre a A. F. Portalegre e a F. P. F.;
- d) Zelar pelo funcionamento do Caixa, assinando os documentos de receita e despesa, juntamente com o Vice-Presidente para a Área Administrativa.

ARTIGO 38º

Compete à Direcção da A. F. Portalegre praticar todos os actos de gestão e administração com ressalva da competência dos restantes Órgãos, nomeadamente:

- a) Representar a A. F. Portalegre perante a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas, bem como em juízo e ainda junto das organizações congéneres de futebol e Federação Portuguesa de Futebol;
- b) Representar na Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Futebol os Clubes Filiados na A. F. Portalegre;
- c) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- d) Executar as deliberações dos restantes Órgãos;
- e) Administrar os fundos da A. F. Portalegre;
- f) Propor à Assembleia-Geral, a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
- g) Conceder Louvores e Medalhas;
- h) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- i) Inscrever novos Clubes;
- j) Elaborar o plano anual de actividades;

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- k) Elaborar o Orçamento Ordinário e os Orçamentos Suplementares;
- l) Elaborar o Relatório e Contas relativo a cada época e promover a sua distribuição pelos Clubes, pelo menos, oito dias úteis antes da data da respectiva Assembleia-Geral;
- m) Solicitar a Convocação Extraordinária da Assembleia-Geral;
- n) Convocar Reuniões de Clubes Filiados para os fins que julgar convenientes;
- o) Contratar, despedir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal da A. F. Portalegre;
- p) Organizar os serviços internos e nomear as comissões que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- q) Nomear os Seleccionadores Distritais ou Comissões para a mesma finalidade;
- r) Elaborar os calendários das competições distritais;
- s) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia-Geral, sempre que não sejam da sua autoria;
- t) Ordenar ao Conselho Técnico as necessárias vistorias às instalações desportivas dos seus Filiados, com vista à sua aprovação para as Competições Oficiais.

CAPÍTULO IV

O CONSELHO JURISDICIONAL

Composição e Funcionamento

ARTIGO 39º

O Conselho Jurisdicional compõe-se de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e dois Vogais.

1 – Os membros do Conselho Jurisdicional têm que ser licenciados em Direito.

- 2 – O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direcção da A. F. Portalegre.
- 3 – As suas decisões a lavrar nos próprios processos constarão por extracto de Livros de Actas próprio, serão fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.



Competência

ARTIGO 40º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Conhecer e decidir sobre protestos de jogos;
- c) Emitir parecer sobre as questões de interpretação dos Estatutos e das Leis de Jogo ou dos Regulamentos, quando tal lhe solicitado pela Direcção da A. F. Portalegre, e na maioria da sua especialidade sobre projectos de novos Regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação dos Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

O CONSELHO DE DISCIPLINA

Composição e Funcionamento

ARTIGO 41º

O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros.

- 1 – O Conselho de Disciplina terá um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.
- 2 – O Presidente tem que ser licenciado em Direito.

João DP
Jm

- 3 – O Conselho de Disciplina terá Reuniões Ordinárias semanais e Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção da A. F. Portalegre.
- 4 – As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas, em cada Reunião nos processos que lhe sejam submetidas, sendo assinadas pelos presentes.

Competência

ARTIGO 42º

- 1 – Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com os Regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas em conformidade com os Regulamentos Geral e Disciplinar.
- 2 – Na sua Reunião Ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da Reunião anterior.
- 3 – O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa Reunião sobre infracções participadas se carecerem de esclarecimentos, ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar em conformidade com o disposto no Regulamento Disciplinar ou noutros.

CAPÍTULO VI

O CONSELHO DE ARBITRAGEM

Composição

ARTIGO 43º

- 1 – O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, todos eleitos por Assembleia-Geral, em conformidade com os presentes Estatutos.
- 2 – O Conselho de Arbitragem terá um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.

Funcionamento

ARTIGO 44º

O Conselho de Arbitragem, de entre os seus membros constituirá na sua primeira Reunião, uma Comissão Executiva formada por três elementos, um dos quais será o Presidente, que na sua falta ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes.

ARTIGO 45º

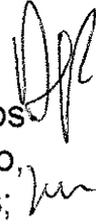
- 1 – O Conselho de Arbitragem terá reuniões quinzenais e ainda reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros.
- 2 – A Comissão Executiva terá pelo menos, uma Reunião semanal.
- 3 – Quer o Conselho de Arbitragem, quer a Comissão Executiva, só poderão funcionar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Competência

ARTIGO 46º

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a actividade da Arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela A. F. Portalegre e nomeadamente:

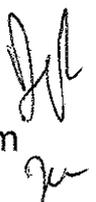
- a) Fornecer anualmente à Direcção da A. F. Portalegre, até 30 de Junho, os elementos necessários para a elaboração do Relatório;
- b) Regular e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos Árbitros;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, demissão e readmissão dos Árbitros;
- d) Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos Árbitros do quadro distrital, dos Instrutores e Delegados Técnicos a eles affectos, bem como, a pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;

- 10/10/11 
- e) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos Árbitros distritais, nas quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuações em campo, galardões, louvores e castigos;
 - f) Aprovar o plano de designação dos Árbitros para os jogos das provas distritais, elaborado pela Comissão Executiva;
 - g) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de Árbitros e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;
 - h) Elaborar anualmente a lista dos Árbitros de cada uma das categorias distritais, a qual dará conhecimento até 30 de Junho à Direcção da A. F. Portalegre para publicação, bem como as indicações das alterações que vierem a verificar-se;
 - i) Divulgar e promover a aplicação junto dos Árbitros, Instrutores e Delegados Técnicos das Leis do Jogo;
 - j) Conceder louvores aos Árbitros do quadro distrital, aos Instrutores e Delegados Técnicos da sua nomeação;
 - k) Exercer acção disciplinar sobre os Árbitros do quadro distrital, bem como sobre os Instrutores e Delegados Técnicos da sua nomeação;
 - l) Regulamentar o recrutamento e preparação dos Delegados Técnicos para actuarem nos jogos ao nível de provas distritais, fixando anualmente o respectivo quadro;
 - m) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da A. F. Portalegre;
 - n) Defender o prestígio da Arbitragem, solicitando designadamente à Direcção da A. F. Portalegre o procedimento adequado, relativamente às pessoas que estejam colocadas sob a sua jurisdição, que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos Árbitros, ou sejam perturbadoras nas condições em que devem exercer a sua acção.

ARTIGO 47º

Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento do Conselho de Arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, nomeadamente:

- a) Elaborar planos de designação de Árbitros para as provas distritais, em resultado de escolha ou sorteio, que submeterá à aprovação do Conselho de Arbitragem;

- 
- b) Designar os Delegados Técnicos julgados necessários para os jogos em que intervenham Árbitros dos quadros distritais;
 - c) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos Instrutores, Delegados Técnicos e Árbitros, com o apoio sempre que necessário, dos serviços de Contencioso da A. F. Portalegre, ordenando a sua suspensão preventiva sempre que o julgar aconselhável e propondo as respectivas penas ao Conselho de Arbitragem;
 - d) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector, submetendo a orientação seguida, à apreciação do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO VII

O CONSELHO FISCAL

Composição e Financiamento

ARTIGO 48º

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e dois Vogais.

- 1 – O Conselho Fiscal será constituído por Contabilistas Certificados, por pessoas ligadas à área da contabilidade ou por quem possuir grau equiparado ou de reconhecida competência nessa matéria.

Competência

ARTIGO 49º

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar o orçamento anual elaborado pela Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre as contas de gerência, analisando a licitude das despesas e a exactidão dos respectivos documentos;

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos da A. F. Portalegre quanto à matéria económico-financeira;
 - d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presente Estatutos ou por Deliberações da Assembleia-Geral.
- 2 – Os pareceres referidos na alínea b) do número anterior serão obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-Geral da A. F. Portalegre com o Relatório e respectivas Contas de Gerência.

CAPÍTULO VII

O CONSELHO TÉCNICO

Composição e Funcionamento

ARTIGO 50º

O Conselho Técnico é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

- 1 – O Conselho Técnico, face à actividade específica que lhe incumbe, deverá integrar entre os seus membros, Agentes ou Ex-Agentes Desportivos, com experiência e conhecimento das Leis de Jogo, e preferencialmente Licenciados em Engenharia Civil e Licenciados em Direito.

Competência

ARTIGO 51º

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Jogo em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais da A. F. Portalegre;
- b) Apreciar e resolver em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;

- c) Emitir Parecer sobre Projectos de Regulamentação de Provas ou suas Alterações, sobre todos os Assuntos de Ordem Técnica que lhe sejam presentes e solicitados pela Direcção da A. F. Portalegre;
- d) Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos Clubes Filiados, apresentando à Direcção o respectivo Relatório e Parecer;
- e) Sugerir à Direcção, a realização de Provas de Futebol, apresentando os respectivos estudos;
- f) Sugerir à Direcção, planos ou iniciativas, elaborando as respectivas bases, que visem o fomento e o progresso técnico do Futebol distrital;
- g) Praticar e Deliberar sobre os demais actos previstos e que lhe sejam conferidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
- h) Colaborar com os outros Órgãos Sociais, em matéria da competência destes, quando para isso for solicitado pela Direcção da A. F. Portalegre.

TÍTULO III

O REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

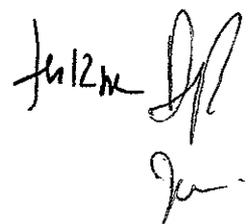
CAPÍTULO I

As Receitas

ARTIGO 52º

Constituem receitas da A. F. Portalegre:

- a) As quotizações dos Clubes Filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol das provas organizadas pela A. F. Portalegre;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a A. F. Portalegre;
- d) As quotas cobradas por licenças e transferências;

- 
- e) Os donativos e subvenções;
 - f) Os juros de valores depositados;
 - g) O produto de alienação de bens;
 - h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
 - i) Os rendimentos eventuais;
 - j) Quaisquer verbas que por lei lhe sejam atribuídas;
 - k) As verbas resultantes do Protocolo Financeiro e Desportivo entre a Federação Portuguesa de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 - l) As verbas resultantes de quotas administrativas ou avenças sobre jogos dos Campeonatos Nacionais efectuados na área de jurisdição da A. F. Portalegre.

CAPÍTULO II

As Despesas

ARTIGO 53º

Constituem despesas da A. F. Portalegre:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus Órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços;
- c) As remunerações do pessoal administrativo e gratificações a Seleccionadores, Treinadores e demais Técnicos e Jogadores das Selecções Distritais, bem como de outros colaboradores previstos nos Regulamentos ou Regimentos dos Órgãos;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da A. F. Portalegre;
- e) As resultantes das actividades desportivas;

- f) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções aos Clubes e outros Organismos previstos na Lei ou Estatutos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- i) Todos os gastos realizados de acordo com os Estatutos ou Regulamentos.

CAPÍTULO III

As Contas e o seu Registo

ARTIGO 54º

Os actos de gestão da A. F. Portalegre serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

- 1 – O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos de valores da A. F. Portalegre.

ARTIGO 55º

A Direcção elaborará anualmente o Balanço e Contas da Gerência, os quais deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da A. F. Portalegre.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 56º

O ano social da A. F. Portalegre tem início em um de Julho e terminará em trinta de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 57º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor cinco dias após a outorga da respectiva escritura.

ARTIGO 58º

No prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, realizar-se-ão eleições para todos os Órgãos da A. F. Portalegre.

ARTIGO 59º

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, os actuais Corpos Gerentes mantêm-se em exercício até à data da posse dos novos empossados a eleger nos Termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 60º

Os Órgãos eleitos deverão elaborar e aprovar os respectivos Regimentos no prazo de sessenta dias após a sua posse.



João Antunes Pereira Alves

A xativa,
 Saudo de Lisboa de 1913